

Petição n.º 396/XIII/3.ª – Solicita a adoção de medidas com vista à remoção de produtos de construção que contenham amianto ou fibrocimento, na EB 2/3 D. Domingos Jardo, em Sintra.

1.º Subscritor: Alberto Soares Simões Neves de Melo

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição \(LEDP\)](#), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho).

2. A petição foi subscrita por 1 cidadão.

3. Por não se verificar nenhum dos fundamentos para o indeferimento liminar da petição, previsto no artigo 12.º da LEDP, foi deliberado admitir a petição na reunião ordinária da Comissão de 5 de dezembro de 2017, com base na [nota de admissibilidade](#) elaborada pelos serviços parlamentares, não tendo sido, ainda, nomeado Deputado Relator, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP.

4. De realçar, ainda, que a matéria objeto da presente petição tem o seguinte enquadramento factual e legal:

« I. Enquadramento Factual

1. Não foi possível detetar a existência de petições pendentes ou arquivadas, relacionadas com o objeto da presente petição.

2. Não se encontra pendente iniciativa conexas com a presente petição, devendo contudo ser feita menção ao [Projeto de Resolução n.º 1066/XIII/3.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda ao Governo que efective a actualização da listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos e a conseqüente remoção, acondicionamento e eliminação de todos os respectivos resíduos»(...)

3. A aprovação deste projeto de resolução, por unanimidade, levou à prolação da [Resolução da Assembleia da República n.º 248/2017](#), de 30 de outubro, que recomenda ao Governo que atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios onde se prestam serviços públicos e proceda à sua remoção.

II. Enquadramento Legal

(...) 2. Conforme o peticionário refere a [Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro](#), estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos, estando a remoção regulada, designadamente no [Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de junho](#).

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, foi elaborado um «levantamento, cuja responsabilidade é de cada ministério no que diz respeito aos edifícios, instalações e equipamentos ocupados por entidades sob sua tutela», tendo este levantamento sido «coordenado e acompanhado pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e pela Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), que propiciaram os meios que permitiram a agilização das operações de recolha e de carregamento dos dados». Esta lista de edifícios encontra-se disponível para consulta no *site* do [Governo](#).

Analisada a referida lista constata-se que a Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo, do então Ministério da Educação e Ciência, identificou a Escola Básica D. Domingos Jardo, Mira-Sintra, como «Edifícios com materiais presuntivamente contendo amianto». De notar que resulta desta lista a seguinte ressalva «O levantamento destes ministérios centrou-se, nesta primeira fase, sobretudo na deteção da presença de fibrocimento nos respetivos edifícios, instalações e equipamentos».

Do referido documento resulta, ainda, que os edifícios que «presuntivamente contêm amianto na sua construção, irão agora ser submetidos a uma análise dos dados já recolhidos no sentido de determinar: a) aqueles que deverão ser apenas sujeitos a ações regulares de monitorização; b) aqueles que deverão ser submetidos a novas análises, no sentido ou de confirmar as informações já recolhidas ou de determinar a necessidade de realizar eventuais ações corretivas».

O XXI Governo Constitucional «criou um grupo de trabalho, em funcionamento desde maio de 2016, que conta com a participação de representantes de todas as áreas governativas, **sob coordenação da área do Ambiente**», *vd.* [Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho](#), estando as competências deste **Grupo de Trabalho** definidas na referida resolução.».

5. Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, foi deliberado não realizar a audição de peticionários.

6. Atendendo à matéria objeto da petição, foi ainda determinado pedir informação às seguintes entidades: **Grupo de Trabalho do Amianto, através do Senhor Ministro do Ambiente, e da DSRLVT, unidade orgânica nuclear da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, através do Senhor Ministro da Educação**, concedendo-se o prazo de 20 dias para o efeito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugados com o artigo 23.º da LEDP. Foi, ainda, reiterado este pedido de informação, conforme se retira da [página da petição](#).

Até à presente data não foi obtida qualquer informação, sendo certo que assim que a mesma seja rececionada esta será disponibilizada na [página da petição](#).

7. A presente petição não carece de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, nem de ser objeto de publicação no Diário da Assembleia da República, segundo o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da referida lei, não tendo esta matéria sido objeto de deliberação em sentido contrário.

8. Examinada a petição e promovida a obtenção das informações tidas por necessárias, foi determinado dar conhecimento da mesma a todos os Deputados que integram a Comissão para eventual tomada de medidas, em conformidade com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 19 de fevereiro de 2018,

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)